



# ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

**CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA**

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.

1100 – 202 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

**UM** --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

**DOIS** --- Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas **oito** a folhas **onze**, do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e Cinquenta**, e do respectivo documento complementar. \_\_\_\_\_

**TRÊS** --- Que ocupa vinte uma folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. \_\_\_\_\_

Lisboa, doze de Outubro de dois mil e doze.

A Colaboradora Autorizada,



(Adriana Bento Correia)

N.º 101/1-Ordem dos Notários

Autorização publicitada em 31/01/2011

Livro **150**

Folhas **8**

Conferida e registada sob o n.º 3004



Fátima Ramada Notária
Livro 150
Fls. 8
X

1  
R

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia doze de Outubro de dois mil e doze, nesta cidade e concelho de Lisboa, na Rua Augusta, número 84, freguesia de São Nicolau, perante mim, **Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, Notária com Cartório Notarial sito na Praça D. Pedro IV, n.º 74, 1º A, em Lisboa, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EMBAIXADOR ANTÓNIO VÍTOR MARTINS MONTEIRO**, casado, natural de Angola, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ o qual outorga na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, em nome e representação da Fundação que: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Usa a denominação "**FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP**";

\_\_\_\_\_ b) Tem a **sede** na Rua Augusta, número 84, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal **502.689.943**; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) **Reconhecida pelo Governo**, conforme Portaria nº 115/94 do Ministério da Administração Interna, publicada no Diário da República, II Série, nº 195, de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) **Pessoa colectiva de utilidade pública**, conforme Declaração emitida pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho

2  
E

de Ministros, de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, publicada no Diário da República, II Série, número quinze, de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco e Ofício número mil cento e um de vinte de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente on-line à qual foi atribuído o código de acesso 6134-2317-4655, e pelas fotocópias certificadas do extracto da acta número vinte e dois da reunião do Conselho de Administração, de vinte e três de Abril de dois mil e doze, e dos ofícios números novecentos e dezanove/DAJD/dois mil e doze, de três de Abril de dois mil e doze e número mil e oitocentos / DAJD/ dois mil e doze, de seis de Julho de dois mil e doze, ambos emitidos pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, onde consta o despacho de três de Julho de dois mil e doze, com a autorização da alteração dos estatutos, que se arquivam. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Certifico a identidade do outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLAROU O OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada na referida Reunião do Conselho de Administração da

Juliana Ramada Notária	
Livro	60
Fis	9
	2

3  
Q

Fundação, e mantendo a denominação, vem proceder à **remodelação** dos estatutos, de forma a adaptá-la ao novo regime decorrente da Lei – Quadro das Fundações, aprovada pela Lei número 24/2012 de nove de Julho, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1) Altera a **sede** da fundação, a qual passa a ser na Rua Augusta n.ºs 62 – 64, em Lisboa, freguesia de S. Nicolau; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2) Altera o **objecto** da fundação, que passa a ter por fins gerais o apoio e a promoção de iniciativas de interesse cultural, científico e social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3) Altera a **orgânica** da fundação, com a criação do Conselho de Curadores, da Comissão Executiva, do Conselho Internacional e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, a versão actualizada dos estatutos da Fundação é a constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do disposto no número 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o outorgante já conhece o conteúdo do citado documento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, nos termos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., em vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, e na sequência da extinção dos anteriores órgãos sociais decorrente da adaptação ao novo regime da Lei – Quadro das Fundações, foram eleitos os órgãos sociais, para o triénio de dois mil e doze / dois mil e catorze, com a seguinte

4  
P

composição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Conselho de Curadores:** \_\_\_\_\_

Membros por inerência: \_\_\_\_\_

- António Vítor Martins Monteiro, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras (Presidente); \_\_\_\_\_

- Carlos José da Silva, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras (Vice – Presidente); \_\_\_\_\_

- Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras; \_\_\_\_\_

- Nuno Manuel da Silva Amado, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala C, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras \_\_\_\_\_

Membros eleitos: \_\_\_\_\_

- Maria Manuela Duarte Neto Portugal Ramalho Eanes, casada, residente na Rua D. José de Bragança nº 2, em Lisboa; \_\_\_\_\_

- Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina, casada, residente na Rua Infante D. Henrique, nº 8, 10º esquerdo, Portela, Loures; \_\_\_\_\_

- Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia, casada, residente na Av. Elias Garcia, nº 45, 4º esquerdo, em Lisboa; \_\_\_\_\_

- Maria Raquel Henriques da Silva, divorciada, residente na Rua Sacadura Cabral nº 79, 3º esquerdo, Carcavelos, Cascais; \_\_\_\_\_

Fátima Ramada Notária
Livro. 150
Fls. 10
X

S  
C

- Rui Manuel Pinto Barbot Costa, solteiro, maior, residente na Travessa da Pisca, nº 101, 2º, Porto; \_\_\_\_\_

- Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehman, casada, residente na Rua da Vilarinha, nº 823, Porto. \_\_\_\_\_

**Conselho de Administração:** \_\_\_\_\_

- Joaquim Fernando Nogueira, casado, com domicílio profissional na Rua Augusta, nº 84, piso 4, em Lisboa (Presidente); \_\_\_\_\_

- Eng. Artur Frederico Silva Luna Pais, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 1 – Ala B, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras; \_\_\_\_\_

- Carlos António Torroaes Albuquerque, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 1 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras; \_\_\_\_\_

- Dulce Maria Pereira Cardoso Mota Jorge Jacinto, casada, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 0 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras; \_\_\_\_\_

- Maria Helena Cordeiro Falcão Mena Mello Portugal, casada, com domicílio profissional na Praça de Alvalade, nº 16-B, em Lisboa. \_\_\_\_\_

**Conselho Internacional:** \_\_\_\_\_

- António Vitor Martins Monteiro, casado, com domicílio profissional na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1 – Piso 2 – Ala A, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras (Presidente); \_\_\_\_\_

- Mário Fernandes da Graça Machungo, casado, com domicílio profissional na Av. 25 de Setembro, 1800, Maputo, Moçambique; \_\_\_\_\_

- Hermenegilda de Fátima Agostinho Lopes Bengue, casada, com

6  
Q

domicílio profissional no Edifício Millennium – Av. Lenine nº 55, piso 7,  
Luanda, Angola; \_\_\_\_\_

- Boguslaw Jerzy Kott, casado, com domicílio profissional em  
Stanislawa Zarina, 2-A, Warszawa, Polónia. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM O DISSE.** \_\_\_\_\_

**EXIBU:** \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da denominação de alteração n.º  
2012030977, com o código de acesso 1623-4864-1626, consultado  
hoje no respectivo site. \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

- A referida certidão permanente; \_\_\_\_\_

- Fotocópias certificadas nos termos do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de  
29 de Março, pela Advogada Maria Manuela Anjos, com escritório no  
Tagus Park, Edifício um, piso zero, Ala B, em Porto Salvo, Oeiras, com  
registo on-line na Ordem dos Advogados sob os números 8107L/6087,  
6131 e 6132, dos seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - do extracto da referida acta número vinte e dois de vinte e três  
de Abril de dois mil doze, da reunião do Conselho de Administração da  
Fundação e \_\_\_\_\_

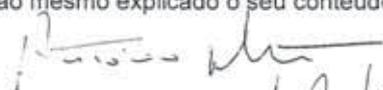
\_\_\_\_\_ - dos mencionados ofícios; \_\_\_\_\_

- Certificado emitido pela Secretária do Banco Comercial Português,  
S.A., Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, onde consta a elei-  
ção dos membros dos órgãos sociais da Fundação, eleitos para o  
referido triénio 2012/2014, e a aceitação do exercício das ditas fun-  
ções pelos membros nomeados; \_\_\_\_\_

Fátima Ramada Notária	
Livro	150
Fls.	11 K

x  
P

- O citado documento complementar. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante,  
e ao mesmo explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

-   
Notária,  
Fátima Ramada

Conta registada sob o nº 3004, K

Doc. nº	
Liv. nº	150
	8

8  
C

**Documento complementar** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em doze de Outubro de dois mil e doze, a folhas oito e seguintes, do Livro de Notas número Cento e Cinquenta, do **Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, em Lisboa. \_\_\_\_\_

9  
P

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1º

##### Designação e natureza jurídica

A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

##### Artigo 2º.

##### Sede

1. A Fundação tem a sua sede na R. Augusta, 62-64, em Lisboa, freguesia de São Nicolau. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Administração da Fundação pode, sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Banco Comercial Português S.A., adiante designado por Millennium bcp. \_\_

1  
X

10  
P

### **Artigo 3º**

#### **Duração**

A Fundação durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

### **Artigo 4º**

#### **Fins**

1. A Fundação tem por fins gerais o apoio e a promoção de iniciativas de interesse cultural, científico e social. \_\_\_\_\_

2. Na prossecução dos fins previstos no número anterior a Fundação desenvolve atividades em Portugal e no estrangeiro, prosseguindo a sua atividade em Portugal e, nomeadamente, nos países de localização da sede de filiais do Millennium bcp, por forma a contribuir, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Para a divulgação e incentivo à cultura, para o fomento da investigação científica e para o desenvolvimento social; \_\_\_\_\_

b) Para a promoção de ações de solidariedade social; \_\_\_\_\_

c) Para o apoio financeiro a entidades promotoras de atividades de formação cultural, de investigação científica, de prestação de serviços de saúde, de ação social em geral ou de fins humanitários; e \_\_\_\_\_

d) Para o incremento e divulgação da língua portuguesa, da cultura portuguesa e da cultura dos países da sede de filiais do Millennium bcp. \_\_\_\_\_

3. Na prossecução dos fins previstos neste artigo, a Fundação pode realizar iniciativas de interesse cultural que impliquem a gestão e

11  
P

valorização de património artístico de entidades terceiras. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### Regime patrimonial, financeiro e contas

#### Artigo 5º

##### Património e receitas

1. O património da Fundação é constituído: \_\_\_\_\_
  - a) Por uma quantia de 300 000 000\$00 (€1.496.393,69), já realizada pelo Banco Comercial Português, S.A; \_\_\_\_\_
  - b) Pelos bens móveis e imóveis que detenha, que venha a adquirir ou que lhe sejam atribuídos a qualquer título. \_\_\_\_\_
2. Constituem receitas da Fundação: \_\_\_\_\_
  - a) As verbas que lhe forem destinadas mediante deliberação da Assembleia-Geral do Millennium bcp, a propósito da atribuição dos lucros de exercício; \_\_\_\_\_
  - b) Outras verbas que lhe sejam destinadas pelo Millennium bcp ou por outras empresas do Grupo; \_\_\_\_\_
  - c) Os rendimentos dos bens que vier a adquirir ou que detenha; \_\_\_\_\_
  - d) O produto da gestão de bens de terceiros cuja exploração tenha sido atribuída à Fundação a título oneroso ou gratuito; \_\_\_\_\_
  - e) Outras verbas ou subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe sejam concedidos; \_\_\_\_\_
  - f) Outras receitas resultantes da sua atividade. \_\_\_\_\_

M  
X

12  
P

#### **Artigo 6º**

##### **Balanço, Relatório e Contas**

O Conselho de Administração da Fundação aprova e apresenta anualmente, até o final do mês de março, o Balanço, Relatório e Contas da sua atividade. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO III**

##### **Órgãos sociais**

#### **Artigo 7º**

##### **Órgãos da Fundação**

São órgãos da Fundação: \_\_\_\_\_

- a) O Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
- b) O Conselho de Administração, nestes Estatutos designado como Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_
- c) A Comissão Executiva, nestes Estatutos designada como Comissão Executiva da Fundação; \_\_\_\_\_
- d) O Conselho Internacional; \_\_\_\_\_
- e) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 8º**

##### **Duração do mandato**

O mandato dos órgãos sociais da Fundação é de três anos, renovável, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos seus membros por justa causa, em caso de grave incumprimento dos

13  
C

deveres inerentes ao exercício das suas funções. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 9º**

##### **Deliberações**

Os órgãos da Fundação deliberam por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 10º**

##### **Livros de atas**

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de atas onde sejam exaradas as respetivas deliberações, bem como a tomada de posse dos respetivos membros. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 11º**

##### **Conselho de Curadores**

1. O Conselho de Curadores é um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua atividade. \_\_\_\_\_

2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp, que indica qual desempenha as funções de Presidente e qual o substitui, nas suas ausências e impedimentos. \_\_\_\_\_

MT  
X

14  
P

3. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente. \_\_\_\_\_

4. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pelo mesmo órgão. \_\_\_\_\_

5. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no nº 1, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração do Millennium bcp são membros do Conselho de Curadores por inerência. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12º

##### Competência do Conselho de Curadores

Ao Conselho de Curadores compete: \_\_\_\_\_

a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador; \_\_\_\_\_

b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação; \_\_\_\_\_

c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos da Fundação; \_\_\_\_\_

d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação; \_\_\_\_\_

e) Definir as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação, mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_

f) Aprovar o Código de Conduta da Fundação; \_\_\_\_\_

15  
Z

- g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_
- h) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior, elaborado pela Comissão Executiva da Fundação; \_\_\_\_\_
- i) Pronunciar-se sobre a gestão do Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_
- j) Pronunciar-se sobre os atos de alienação de bens classificados; \_
- k) Deliberar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos sociais, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres; \_\_
- l) Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva da Fundação entendam submeter-lhe. \_\_\_\_

### Artigo 13º

#### **Conselho de Administração, Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração**

1. A Administração da Fundação é exercida: \_\_\_\_\_
  - a) Por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco e por um máximo de sete membros, em qualquer caso sempre inferior ao número de membros do Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
  - b) Por uma Comissão Executiva, composta por três dos membros do Conselho de Administração da Fundação. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Administração do Millennium bcp designa: \_\_\_\_\_
  - a) Os membros do Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_
  - b) Os membros da Comissão Executiva da Fundação, de entre os

7  
M  
X

16  
P

- membros do Conselho de Administração da Fundação; \_\_\_\_\_
- c) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, que exerce também as funções de Presidente da Comissão Executiva da Fundação. \_\_\_\_\_
3. Para o Conselho de Administração da Fundação não podem ser designados membros da Comissão Executiva do Millennium bcp em número superior a três. \_\_\_\_\_
4. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Fundação é fixada pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

#### Artigo 14º

##### Competências do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

1. Ao Conselho de Administração da Fundação compete exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis. \_\_\_\_\_
2. Compete ainda ao Conselho de Administração da Fundação: \_\_\_\_\_
- a) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- b) Deliberar acerca da transformação, fusão e extinção da Fundação, mediante parecer prévio do Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respetivo Orçamento, sem prejuízo da sua submissão prévia ao Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_
- d) Realizar iniciativas para a prossecução dos fins previstos no artigo

17  
7

4º; \_\_\_\_\_

e) Aprovar critérios para a seleção das entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1º e 4.º; \_\_\_\_\_

f) Aprovar e apresentar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício; \_\_\_\_\_

g) Adquirir e dispor dos bens da Fundação; \_\_\_\_\_

h) Administrar o património da Fundação; \_\_\_\_\_

i) Estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Millennium bcp; \_\_\_\_\_

j) Designar o Secretário-Geral; \_\_\_\_\_

k) Efetuar as contratações necessárias à administração da Fundação. \_\_\_\_\_

3. Compete à Comissão Executiva da Fundação, no âmbito dos seus poderes de gestão corrente: \_\_\_\_\_

a) Selecionar as entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1º e 4º; \_\_\_\_\_

b) Elaborar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício, submetendo-os ao Conselho de Administração da Fundação para aprovação, após apreciação pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

c) Organizar e gerir os serviços da Fundação; \_\_\_\_\_

d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categoria de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; \_\_\_\_\_

9  
M  
X

e) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes; \_\_\_\_\_

l) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração da Fundação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 15º**

##### **Vinculação da Fundação**

1. A Fundação vincula-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva da Fundação ou por procurador com poderes bastantes. \_\_\_\_\_

2. A Fundação vincula-se perante terceiros através da assinatura de apenas um administrador, quando nele tenham sido delegados poderes pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva da Fundação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 16º**

##### **Secretário-Geral**

1. O Conselho de Administração pode aprovar a designação de um Secretário-Geral, que pode ser escolhido de entre os seus membros.

2. O Secretário-Geral exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva da Fundação. \_\_\_\_\_

3. A remuneração do Secretário-Geral é fixada pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

19  
Z

### Artigo 17º

#### Conselho Internacional

1. O Conselho Internacional é composto por um número ímpar de representantes das empresas filiais do Millennium bcp e reúne por iniciativa do seu Presidente. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Conselho de Administração do Millennium bcp designar os representantes das filiais. \_\_\_\_\_
3. O Presidente do Conselho de Curadores preside às reuniões do Conselho Internacional. \_\_\_\_\_
4. As funções de membro do Conselho Internacional não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

### Artigo 18º

#### Competência do Conselho Internacional

Compete ao Conselho Internacional apresentar sugestões, recomendações e propostas de projetos a apoiar pela Fundação nos países de localização da sede das filiais do Banco e em parceria com estas últimas, na prossecução dos fins estabelecidos no artigo 4º. \_\_

### Artigo 19º

#### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, designados pelo Conselho de Curadores, que, de entre eles também designa o Presidente do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

X

20  
P

2. Um dos membros do Conselho fiscal e o suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores de Contas.

3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 20º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Verificar se a administração da Fundação é exercida com observância da lei e dos seus Estatutos; \_\_\_\_\_

b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação; \_\_\_\_\_

c) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração da Fundação, até vinte e oito de fevereiro, o parecer anual de fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Comissão Executiva da Fundação. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Extinção e liquidação**

#### **Artigo 21º**

##### **Extinção**

A Fundação extingue-se não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do Conselho

21  
P

de Administração da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores: \_\_

**Artigo 22º**

**Liquidação**

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho de Curadores, por entidades que desenvolvam a sua atividade com respeito pelo disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

António Almeida  
A. Costa  
Cristina Almeida



Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta, nº84, 1º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943